

# Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20044-900 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matricula na JUCERJA N° 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma ESPANHOL, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 2892/2017

## CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

Entre a **AUTORES PARAGUAYOS ASOCIADOS [AUTORES PARAGUAIOS ASSOCIADOS] - A.P.A.**, com domicílio social em Chile 850 e/ Piribebuy y Humaita Asunción, Paraguai, e representada pelo seu Presidente, doravante denominada **A.P.A.**, por um lado;

E a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS - SOCINPRO** - com domicílio social na Av. Presidente Wilson, 210, 9° andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, e registrada na CISAC com o número 189, representada pelo seu presidente, Dr. Jorge S.



Costa, doravante designada **SOCINPRO**, estabelece-se o seguinte:

**ARTIGO 1º.**

1) **SOCINPRO**, mediante o presente instrumento,  
5 outorga a **APA** o direito exclusivo de acordar  
licenças no território desta última, conforme se  
encontra especificado no Art. 6º para todas as  
execuções públicas musicais, com ou sem letras,  
protegidas conforme os termos legais nacionais e  
10 as convenções internacionais que atualmente  
existam ou forem promulgadas durante a vigência  
do presente contrato, que formam ou formarão o  
repertório da **SOCINPRO**, tal como os seus membros  
lhe tenham dado a administração, de acordo com os  
15 seus estatutos e regulamentos internos.

2) No presente instrumento, os termos "execução  
pública" significam toda execução que tenha sido  
audível ao público no território da **A.P.A.**, por  
qualquer meio e de qualquer forma possível, quer  
20 sejam conhecidos ou por descobrir.  
Particularmente, abrangem execuções públicas  
dadas por: a) meios humanos, vocais ou  
instrumentais; b) meios mecânicos, tais como  
discos fonográficos, rádio receptores e de  
25 televisão, que provenham diretamente dessas



emissoras ou que sejam retransmitidos por essas emissoras.

**ARTIGO 2º.**

Em virtude do direito exclusivo de acordar  
5 licenças, tal qual se afirma no Art. 1º, a **A.P.A.**  
tem o poder no seu próprio território, na medida  
permitida pelos seus Estatutos e Regulamentos e  
pela legislação nacional e internacional, de: a)  
10 permitir ou proibir as execuções públicas de  
obras do repertório da **SOCINPRO** e acordar  
licenças autorizando tais execuções; b) cobrar  
todos os direitos a recolher em virtude de tais  
licenças e receber todas as quantias devidas a  
15 título de perdas e danos pelas execuções não  
autorizadas de tais obras; c) iniciar e dar  
prosseguimento a todas as atuações judiciais em  
qualquer foro, ou jurisdição; nomeadamente,  
formular denúncias policiais ou nos Tribunais  
Penais contra toda pessoa, firma, sociedade ou  
20 autoridades administrativas que devam responder  
por execuções não autorizadas de tais obras;  
transigir, comprometer, remeter à arbitragem ou  
submeter a juízo todas essas ações; d) efetuar  
25 todos os atos necessários para a proteção do  
direito de execução de tais obras.



ARTIGO 3º.

1) **A.P.A.** compromete-se a exercer no seu próprio território e em nome da **SOCINPRO** todos os direitos e recursos tratados nos Artigos 1º e 2º, da mesma maneira e na mesma medida que ela realiza para os seus membros. Particularmente, a **A.P.A.** aplicará com relação às obras do repertório da **SOCINPRO** as mesmas tarifas, métodos e meios para a percepção e a distribuição dos direitos como aqueles que ela aplica para as obras do seu próprio território.

2) **SOCINPRO** irá abster-se, no que respeita à esfera de ação da **A.P.A.**, de toda ingerência referente à percepção e à defesa dos direitos de execução das obras dos seus membros, especialmente de proibir a execução de uma obra, cobrar direitos ou iniciar juízos.

ARTIGO 4º.

**SOCINPRO** fornecerá para **A.P.A.**, a pedido desta última, todos os documentos necessários para permitir que esta última exerça em seu nome os direitos, ações ou recursos citados nos Artigos 1º e 2º. As despesas originadas em conceito de preparação e certificação de tais documentos serão a expensas da **SOCINPRO**.



ARTIGO 5º.

A **A.P.A.** colocará à disposição da **SOCINPRO** todos os livros, documentos e outras informações relacionadas com **as** declarações das obras para a percepção e para a distribuição dos direitos e à comprovação de programas que possam ser necessários para permitir que esta última controle a administração do seu repertório.

ARTIGO 6º.

TERRITÓRIO: A **A.P.A.** exercerá o seu mandato em território **paraguaio**.

ARTIGO 7º.

DISTRIBUIÇÃO DOS DIREITOS: A **A.P.A.** compromete-se a fazer tudo o que for possível para recolher os programas de todas as execuções públicas realizadas no seu território e a utilizar tais programas como base fundamental da distribuição do montante total líquido dos direitos recolhidos por tais execuções em relação às obras da **SOCINPRO**. No entanto, **A.P.A.** pode ajustar tais procedimentos de acordo com as suas normas estatutárias referentes a índices econômicos.

2) A aplicação do ônus das quantias correspondentes às obras executadas no território da **A.P.A.** em favor da **SOCINPRO** será efetuada de



acordo com a aplicação do Artigo 3º e com as  
normas de distribuição da **A.P.A.**, tendo em  
consideração, porém, as seguintes alíneas: a)  
quando todos os detentores de direitos de uma  
5 obra são sócios da **SOCINPRO**, o conjunto dos  
direitos correspondentes a esta obra (100%) será  
distribuído à citada sociedade; b) para uma obra  
cujos detentores de direitos não são todos sócios  
da **SOCINPRO**, mas dos quais nenhum é sócio da  
10 **A.P.A.**, os direitos serão distribuídos de acordo  
com as fichas internacionais (ou seja, as fichas  
ou declarações equivalentes enviadas e aceitas  
pelas sociedades cujos sócios são detentores de  
direitos); c) se se tratam de fichas ou  
15 declarações divergentes, **A.P.A.** pode distribuir  
os direitos de acordo com as suas normas, exceto  
no caso em que diferentes detentores de direitos  
reivindiquem uma mesma parte, a qual pode ficar  
bloqueada até chegar a um acordo com as  
20 sociedades interessadas; d) para uma obra na que  
ao menos um dos criadores originais pertença à  
**A.P.A.**, esta poderá distribuir a obra conforme as  
suas próprias normas, e) a parte dos direitos do  
editor de uma obra da **SOCINPRO** ou o conjunto das  
25 partes, sem importar o numero de editores ou de



subeditores de uma obra, não excederá em nenhum caso a metade (50%) do total dos direitos correspondentes à obra; f) quando a obra, em ausência de fichas internacionais ou de uma documentação equivalente, se identificar apenas pelo nome do compositor e/ou arranjador de obras de domínio público sócio da **SOCINPRO**, a totalidade dos direitos correspondentes a esta obra deve ser enviada à mesma. **SOCINPRO** distribuirá às diferentes sociedades do Brasil os respectivos direitos, informando à **A.P.A.**, aos seus efeitos, sobre as partes que no futuro deverá liquidar diretamente aos destinatários; g) os arranjos de obras da **SOCINPRO** efetuados através dos membros da **A.P.A.**, previamente autorizados, terão uma participação de até 16,66% dos direitos produzidos.

**ARTIGO 8º.**

1) **A.P.A.** efetuará o pagamento das quantias devidas a **SOCINPRO** de acordo com os Artigos precedentes, a medida que efetue as distribuições aos seus próprios sócios e pelo menos uma vez ao ano.

2) Cada pagamento estará acompanhado de uma quitação de distribuição que permita que **SOCINPRO**



atribua a cada detentor de direito interessado, seja qual for a sua qualidade e categoria, os direitos que lhe correspondam, de acordo com as seguintes:

- 5 - uma para os direitos gerais  
- uma para rádio e televisão  
- uma para filmes.

As quitações de direitos gerais deverão conter:

- a) os nomes dos compositores em ordem alfabética,  
10 b) para cada compositor, os títulos das obras em ordem alfabética; c) os detentores de direitos;  
d) as participações correspondentes a **SOCINPRO**, as quantias dos direitos em moeda equatoriana (*sic*).  
15 3) A quitação correspondente aos filmes irá, igualmente, conter o respectivo título.

**ARTIGO 9º.**

**A.P.A.** poderá reter sobre as quantias correspondentes a **SOCINPRO**, unicamente a  
20 percentagem destinada a cobrir as suas despesas de percepção e distribuição, bem como os impostos legalmente exigidos, excetuando toda outra retenção.

**ARTIGO 10º.**

25 **SOCINPRO** enviará para a **A.P.A.** uma lista completa





e pormenorizada com os nomes e pseudônimos dos seus membros, indicando o nome real correspondente a cada pseudônimo e, periodicamente, enviará, da mesma forma, listas suplementares indicando os acréscimos, supressões ou mudanças ocorridas na lista principal.

**ARTIGO 11°.**

**A.P.A.** e **SOCINPRO** intercambiarão exemplares dos seus Estatutos e Regulamentos, informando-se mutuamente sobre as retificações produzidas nos mesmos.

**ARTIGO 12°.**

1) Nenhuma das sociedades poderá aceitar como membro a pessoa alguma, firma ou sociedade que forme parte da outra.

2) **A.P.A.** não poderá aceitar comunicações diretas dos sócios da **SOCINPRO** sem a prévia conformidade desta ou mediante a sua intermediação e/ou seu comissário, nem poderá se comunicar com os sócios da **SOCINPRO**. Qualquer consulta referente aos repertórios da **SOCINPRO** ou de outra natureza deverá ser direcionada por intermediação da **SOCINPRO** e/ou seu comissário

3) **A.P.A.** e **SOCINPRO** comprometem-se a decidir entre elas, de forma privada e com o mais amplo



espírito de conciliação, todos os incidentes e todas as dificuldades que possam surgir do fato de existir membros comuns em ambas as sociedades.

**ARTIGO 13°.**

5 **SOCINPRO** poderá nomear um representante perante a **A.P.A.**, com os correspondentes poderes para exercer a sua acreditada função, e no seu caso, habilitações de cobrança em favor da **SOCINPRO**. A eleição do representante estará sujeita à  
10 aprovação da **A.P.A.** Havendo rejeição, a mesma deverá ser fundamentada.

**ARTIGO 14°.**

O presente contrato estará vigente de abril de 2012 a abril de 2015, continuando a sua vigência  
15 mediante tácita recondução por períodos de dois anos, exceto denúncia por carta registrada, com uma antecedência de três meses da conclusão de cada período em curso.

**ARTIGO 15°.**

20 **JURISDIÇÃO:** Em caso de divergências de interpretação ou aplicação de alguma das cláusulas do presente instrumento, as partes ficam submetidas à jurisdição dos Tribunais Ordinários da República do Paraguai, renunciando  
25 a qualquer outro foro ou jurisdição.



# Ana Lúcia Campbell

2892/2017

fl. 11

Estando conformes, assinam-se dois exemplares de igual teor e a um só efeito, para cada uma das partes. Dado no Rio de Janeiro, aos 26 de abril de 2012.

5 **POR A.P.A.,** (Fdo.) Cosme Alcebiades Roa, Presidente.

**POR SOCINPRO,** (Fdo.) Jorge S. Costa, Presidente  
(Fdo.) Sylvio Rodrigues Silva, Diretor Geral, CPF 346.610.778-49

10 Constam em todas as laudas as rubricas dos Sres. Cosme Alcebiades Roa, Jorge S. Costa e Sylvio Rodrigues Silva.

15 \*\*\*\*\* ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU Fé. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2017.

POR TRADUÇÃO CONFORME:

